

**ATA DA 162ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (01.12.2015), às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 162ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESA, Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, dos Promotores de Justiça Rafael Pinto Alamy e Renata Castro Rampanelli Cisi, dos advogados Roger de Melo Ottaño e Renato Duarte Bezerra, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Julgamento dos Autos CSMP nº. 18/2015. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. P. A., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 3) Julgamento dos Autos CSMP nº. 19/2015. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. C. R. C., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 4) Autos CSMP nº. 02/2015 – Interessado: Promotor de Justiça João Edson de Souza. Assunto: Requer autorização para lecionar na UNITINS (Conselheiro João Rodrigues Filho); 5) Autos CSMP nº. 06/2015 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Proposta de estudo visando alteração da Resolução nº. 01/2012 (Conselheiro José Demóstenes); 6) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 7) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 8) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 9) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 10) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 11) Expedientes comunicando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Administrativos; 12) Expedientes informando conversão de Notícias de Fato em Inquérito Cível Público; 13) Expedientes informando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Cível Público; 14) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativo; 15) Expedientes informando remessa de autos à outra Promotoria de Justiça; 16) Expediente (E-DOC nº

07010112971201516) informando expedição da Recomendação nº. 01/2015 para o município de Ponte Alta do Tocantins (P. J. de Ponte Alta do Tocantins – Dr. Milton Quintana); 17) Expediente (E-DOC nº. 07010113788201538) informando ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial, com base no Procedimento Administrativo nº. 34/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 18) Expediente (E-DOC nº. 07010113691201525) informando ajuizamento de Ação Cautelar, com base no Procedimento Preparatório nº. 51/2015 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 19) Expedientes (E-DOC nº. 07010113633201518 e 07010114174201573) encaminhando relatório de movimentação dos autos extrajudiciais em trâmite na 4ª P. J. de Porto Nacional (4ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 20) Expediente (E-DOC nº. 07010114046201521) informando finalização do Procedimento Administrativo nº. 05/2015 - eproc 5000727-28.2010.827.2706 – (3ª P. J. de Araguaína – Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 21) Expediente (E-DOC nº 07010113015201551) encaminhando cópia de decisão tomada nos autos de Procedimento Administrativo nº 001/2014, instaurado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, em relação a fatos envolvendo o poder público Municipal de Pugmil, em que foram levantadas situações de suspeições relativas aos envolvidos nos fatos. (3ª P. J. Paraíso do Tocantins – Dr. Guilherme Goseling Araújo); 22) Apreciação de fatos; 23) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 161ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Às portas fechadas, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº. 018/2015 (Sindicância nº. 022/2014)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Acusado:** R. P. A., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Alcir Raineri Filho. Após a leitura do relatório do voto, o relator autorizou a sustentação oral solicitada pelo acusado que, na ocasião, em suma, fez um histórico dos fatos a ele imputados e rebateu todos os argumentos da acusação, que ensejaram o processo administrativo disciplinar e afirmou ainda que, apesar de não ter atuado todos os procedimentos de acordo com as normas de taxonomia do CNMP, atuou formalmente e informalmente em 3 das 5 representações, ou seja, em 60% dos fatos alegados pela acusação. Com a palavra, o Advogado Roger Ottaño, em síntese, defendeu que o acusado cumpriu todas as diligências que lhe eram cabíveis nas demandas apresentadas pelo representante e destacou que o próprio representante, ao ser ouvido na instrução probatória, engrandeceu o trabalho do acusado e afirmou que este sempre lhe prestou bom atendimento. Acrescentou, citando trechos dos depoimentos, que o Ministério Público deve fazer a “*mea culpa*”, uma vez que a estrutura da Promotoria de Justiça de Colméia, diferentemente das demais Comarcas do Estado, é deficitária, tanto na questão estrutural, quanto em relação à quantidade de membros e servidores, quando comparada com a Defensoria Pública e o Poder

Judiciário. Retomada a palavra, o relator procedeu a leitura da decisão, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Ante o exposto e considerando a primariedade do agente, a menor gravidade da infração, a qual não resultou em danos concretos ao serviço e a terceiros, nem tampouco restou demonstrado nos autos qualquer dano ao erário, entendendo como suficiente, para adequar a conduta do acusado aos parâmetros da Administração Pública, que se possibilite ao mesmo alternativa de ajustar com a Administração termo indicativo da melhor conduta a ser seguida por seus membros dos quadros institucional e auxiliar, nos moldes dos arts. 39, XV, e 204 da LCE 51 de 2008 combinados com o art. 147 e seguintes da Lei Estadual 1818 de 2007, ou, caso contrário, suportar a pena de advertência. É como voto”*. Após debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio. Na sequência, o relator Alcir Raineri fez uso da palavra para dar ciência ao Conselho Superior acerca de teor de despacho exarado nos Autos CSMP nº 018/2015, anteriormente apreciado, por meio do qual prorrogou o prazo para conclusão, por mais 120 (cento e vinte dias) a partir de 13/10/2015, com fundamento no artigo 218, da Lei Complementar nº 051/2008. Continuamente, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº. 019/2015 (Sindicância nº. 005/2014)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Acusado:** R. C. R. C., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o relator esclareceu que a decisão contida no voto é análoga à proferida nos autos julgados anteriormente. Após considerações, também fora concedida vista destes autos ao Conselheiro Marco Antonio. Na oportunidade, o relator consignou que também despachou no sentido de prorrogar o prazo dos autos em análise, por mais 120 dias, a partir de 19/10/2015. Prosseguindo, foi apresentado, para apreciação, os **Autos CSMP nº. 02/2015**, que trata de requerimento de autorização para lecionar na UNITINS, aviado pelo Promotor de Justiça João Edson de Souza. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues, após informar que o requerente registrou não ter mais interesse no aludido pedido, tendo em vista alteração legislativa no Conselho Nacional do Ministério Público, procedeu a leitura da parte conclusiva de despacho exarado nos autos, assim transcrita: *“Sendo assim, diante da alteração regulamentar supramencionada, não é mais necessário o pedido de autorização prévia para lecionar em comarca diversa da de titularidade do Promotor de Justiça, desde que em Municípios próximos. Desta forma, deve ser deferido o pedido de desistência formulado”*. Após, o voto foi acolhido, restando o pedido de desistência do requerimento de autorização para lecionar homologado, à unanimidade. Dando seguimento, os **Autos CSMP nº. 06/2015**, que trata de proposta de estudo visando alteração da Resolução nº. 01/2012, foram apresentados pelo Secretário José Demóstenes, para apreciação. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes recordou que estes autos tiveram origem de uma decisão do Conselho Superior, quando do

julgamento dos Autos CSMP nº 173/2014, de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, ocorrido na 153ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, na qual foi deliberado pelo estudo, considerando a necessidade de adequação da legislação vigente ao novo posicionamento do Conselho Superior. Informou ainda que o corpo técnico jurídico do Conselho Superior realizou estudo em que, em síntese, sugeriu a alteração da resolução para adequação à citada deliberação. Após breve debate, foi determinada, à unanimidade, a distribuição dos autos para relatoria. Dando prosseguimento, o Secretário José Demóstenes apresentou, **em bloco**, os **itens 06 a 21** da pauta. Após, o Presidente declarou conhecidos os itens apresentados, à unanimidade. Na sequência, passou-se a apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber:

1) Autos CSMP nº. 042/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 31/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante notícia de poluição sonora proveniente da Igreja Assembleia de Deus, Setor Araguaína Sul, Município de Araguaína. CONSTATAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO PROVOCADA PELA MENCIONADA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA - FATO JÁ COMUNICADO À AUTORIDADE POLICIAL E ENCAMINHADO À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA, COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA CRIMINAL, PARA APURAR PRÁTICA DE CONTRAÇÃO PENAL. POR OUTRO LADO, O FATO NOTICIADO SE ENQUADRA NO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA, SOB O Nº 2011.0008.9884-4. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 067/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 08/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com vistas ao atendimento de hipossuficiente em política pública social – fornecimento de cadeira de rodas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - POSTULAÇÃO ATENDIDA EM EXÍGUO PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 072/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 98/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Instaurado para apurar denúncia sobre possível prática de produção irregular de carvão vegetal feita por carvoeiras não

autorizadas pelos órgãos ambientais, nos municípios de Monte do Carmo e Fátima – REQUISIÇÃO À CIPRA PARA EFETUAR FISCALIZAÇÕES NOS LOCAIS DENUNCIADOS, AS QUAIS RESULTARAM EM AUTUAÇÕES POR CRIME AMBIENTAL, INCLUSIVE, JÁ JUDICIALIZADOS - TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS FORAM PROVIDENCIADAS - AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS FORAM EXITOSAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, .- ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 082/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2013. Investigar supostas irregularidades na Delegacia de Polícia de Tocantinópolis. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVARAM A BAIXA PRODUTIVIDADE E A PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES – PROVIDÊNCIAS ENCETADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL RESULTARAM EM FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA E PUNIÇÕES DOS TRANSGRESSORES – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS, OTIMIZAÇÃO DO TEMPO E DOS POUCOS RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS NA DELEGACIA – TRANSCORRIDO SEIS MESES, VERIFICOU-SE SIGNIFICATIVO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE – SATISFATÓRIO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 154/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2007 – Apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Palmeirópolis no que tange às ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue *aedes aegypti* – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – OFÍCIOS E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDOS – ORIENTANDO AS AUTORIDADES A EMPREENDEREM EFETIVA FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS INERENTES AO PODER DE POLÍCIA, INCLUSIVE COM LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – REDUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE DENGUE - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 229/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 14/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada mediante notícia de perturbação do sossego e poluição sonora proveniente de Igreja, Município de Gurupi-TO. INICIADA A APURAÇÃO, CONSTATOU-SE A EMISSÃO DE BARULHO EXCESSIVO.

ENTRETANTO, TAL FATO NÃO CONFIGURA CRIME AMBIENTAL, MAS CONTRAVENÇÃO PENAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PELO NÃO ENQUADRAMENTO DE POLUIÇÃO SONORA COMO CONDUTA E ATIVIDADE LESIVA AO MEIO AMBIENTE. POR OUTRO LADO, O FATO NOTICIADO É OBJETO DE PROCESSO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SOB O Nº 2011.0008.9884-4. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 245/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 51/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante reclamação para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por agentes da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSTATOU A REGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO, EM FACE DO PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DE REALIZAÇÃO DE OBRA ATENDENDO FINALIDADE E INTERESSE PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - SÚMULA Nº 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 255/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia informal de exploração sexual de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais de Araguaína-TO. APÓS EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E INTEGRALMENTE ATENDIDA PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ENCERROU O INQUÉRITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 394/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0044. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia, sob sigilo, noticiando suposta frustração à licitude do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 149/2013, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Palmas – DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE SE APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITO NO ART 10, VIII, LEI Nº 8.429/92 -

APÓS INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE A INCONSISTÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS, PELO CONTRÁRIO, OCORREU NA HIPÓTESE CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO ASSEGURAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O MELHOR PREÇO, SEM OLVIDAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 409/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 64/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 064/2014. Apurar irregularidades na prestação de serviço público de saúde em Gurupi, precisamente a não disponibilização de sedativo e médico anestesista para realização de exame de Cintilografia Óssea à paciente do Sistema Único de Saúde- SUS, portadora de Carcinoma invasivo (câncer de mama) - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CULMINARAM NA DISPONIBILIDADE DO EXAME RECLAMADO À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. CONTUDO, A PACIENTE, POR OPÇÃO, JÁ O HAVIA REALIZADO DE FORMA PARTICULAR – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação dos feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 292/2014 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Cariri, consistentes na contratação de assessor jurídico, sem a necessária habilitação técnica, mais precisamente, inscrição na OAB - O OBJETO CONTRATADO SE RESTRINGIA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E PARLAMENTAR DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI – PORÉM, NÃO RESTOU COMPROVADO, NOS AUTOS, QUE TENHA SIDO REALIZADO QUALQUER ATO PRIVATIVO DE ADVOGADO – RESTRINGINDO-SE À ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARLAMENTAR -DANO AO ERÁRIO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – INOCORRÊNCIA – NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ SE FALAR EM DANO AO ERÁRIO OU MESMO INDÍCIO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DOS VALORES OCORRERAM À LUZ DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA CONTRATADA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 297/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 05/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado em face do OF. GAB/APGJ/Nº 203/08, visando fiscalizar o cumprimento de responsabilidades do Município de Luzinópolis alusivas ao Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde. 1. A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL, *EX OFÍCIO*, PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER CIÊNCIA DE FATO DETERMINADO, O QUE NÃO SE VERIFICOU NO CASO EM TELA. 2. PROCEDIMENTO DIVERGE DA RESOLUÇÃO Nº 03/2008 CSMP/TO. 3. EXPEDIENTE DE CUNHO PREVENTIVO, ORIENTATIVO, SEM CARÁTER VINCULATIVO POR PARTE DE SEU DESTINATÁRIO, NÃO OBRIGANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU ICP SEM QUE HAJA, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE ESPECÍFICA. 4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM FUNDAMENTO JURÍDICO DE PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL E OBJETO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. 5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO É O INSTRUMENTO QUE MELHOR SE AMOLDA À EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PERENE. 6. CASOS EM QUE SE VERIFICA IMPRÓPRIA A REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAÇÃO. 7. AFASTADO O CONTROLE POR PARTE DESTE COLEGIADO. 8. REMESSA IMPRÓPRIA. 9. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 302/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de denúncia web, na qual se noticia a lotação do servidor comissionado na Secretaria Estadual da Infraestrutura percebendo proventos sem a efetiva contraprestação laboral. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS POR SERVIDOR COMMISSIONADO, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DA FOLHA DE PONTO. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. SERVIDOR EXONERADO DO CARGO EM COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 312/2014 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 08/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2012. Instaurado para apurar os motivos pelos quais a Unidade Pronto Atendimento - 24 horas, em Gurupi, apesar de concluída sua estrutura física, encontrava-se desativada sem nenhum equipamento, aparelho e funcionário, em contrariedade à propaganda televisiva divulgada insistentemente. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – ATENDIMENTO, PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS NO SENTIDO DE

REGULARIZAÇÃO E HABILITAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - 24H - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, ALVARÁ SANITÁRIO E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE VIABILIZANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 014/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 16/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO : Apurar eventual irregularidade na prestação dos serviços executados pela companhia de saneamento do Tocantins – SANEATINS, ante a contumaz descontinuidade no fornecimento de água à população de Araguaçu – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO, BEM COMO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS PARA ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NOS RELATÓRIOS DAS VISTORIAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA EQUIPE DO CAOMA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 089/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Natividade. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 29/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 029/2012 instaurado para apurar irregularidades nos loteamentos públicos e privados no Município de Natividade/TO. - A FALTA DE PARCELAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS IMPEDIA O REGISTRO DE SUAS ÁREAS NO CARTÓRIO E A COBRANÇA DE TRIBUTOS REFERENTES À PROPRIEDADE – AS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, BEM COMO VISTORIAS PELO NATURATINS E CAOMA – CULMINARAM NA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 70/82013 – DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM TERRAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 206/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 06/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de Representação remetida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/TO, para apurar irregularidade apontada na prestação de contas do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Maria/TO (exercício 2008). APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTRETANTO, APUROU-SE QUE A IRREGULARIDADE APONTADA É DE NATUREZA FORMAL E QUE A DESPESA TIDA COMO

ILEGÍTIMA CORRESPONDE A VALOR DE POUCA EXPRESSIVIDADE. NESSE SENTIDO, O TCE AFASTOU AS MULTAS E O DÉBITO. DOLO NÃO EVIDENCIADO E DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8)**

Autos CSMP nº. 216/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 24/2013.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar situação jurídica dos agentes comunitários de saúde dos Municípios de Miranorte, Rio dos Bois, Barrolândia e Dois Irmãos do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE, TENDO EM VISTA A COMPROVARAM DA EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PELOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº. 274/2015 –**

Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 2014.2.29.22.0004. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDOR PÚBLICO – INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DE FOLHAS DE PONTO - EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 319/2015 – Interessada:**

25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 2010.6.29.25.0055. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR NOTÍCIA DE OBSTRUÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER PÚBLICO NO TRATO DE QUESTÕES AMBIENTAIS - REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS À ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DEFICIÊNCIA NA APURAÇÃO DA LEGALIDADE NA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 352/2015 – Interessada:**

5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº. 021/2013. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE E NA ERRADICAÇÃO DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. APURAÇÃO CONCLUSIVA DA NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 357/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 09/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM A APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB ABAIXO DO PATAMAR LEGAL DE 60% PELO PREFEITO DE PIUM NO ANO DE 2007- AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 362/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS INOBSERVÂNCIAS DE NORMAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ESCOLAS SÃO PAULO E EMMANUEL NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 372/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0032. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL ATO DE FRUSTRAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 377/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 13/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL ATO DE FRUSTRAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 387/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 02/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 392/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO

DE CASAS POPULARES, CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, DISTRIBUIÇÃO DE BENS PÚBLICOS E CONSTRUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PREFEITO DE NOVA ROSALÂNDIA - NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES – NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 403/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia da Fato nº. 195/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A PARALISAÇÃO DOS MÉDICOS QUE COMPÕEM O CORPO CLÍNICO DA UPA ANATÓLIO DIAS CARNEIRO – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 460/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.09.0084. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 463/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº. 22/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PREFEITO DE DUERÉ - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL MEDIANTE DECLARAÇÕES FALSAS À RECEITA FEDERAL NAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO – ATRIBUIÇÃO DO MPF - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os feitos de sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº. 056/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 03/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar possíveis irregularidades sanitárias no estabelecimento comercial denominado: “*Panificadora e Confeitaria São Nicolau*”, em Porto Nacional – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – LOCAL INSPECIONADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – QUE AFERIU AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO – NOTIFICAÇÕES AO PROPRIETÁRIO NO SENTIDO DE ADEQUAR AS INSTALAÇÕES ÀS

NORMAS SANITÁRIAS – CONTUDO, OPTOU POR ENCERRAR AS ATIVIDADES, FECHANDO SEU ESTABELECIMENTO – INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – FIM COLIMADO RESTOU ALCANÇADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2)**

Autos CSMP nº. 086/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 34/2013.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar eventuais danos ao meio ambiente por suposto lançamento de esgoto e produtos químicos no Córrego Canindé, em Araguaína – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À CIPRA E À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- CONSTATADA POSSÍVEL RUPTURA ACIDENTAL DE UM CANO DA REDE PÚBLICA DE DRENAGEM SANITÁRIA – ATENDIDAS AS ORIENTAÇÕES REPASSADAS PELA EQUIPE TÉCNICA, RESTOU SOLUCIONADO O PROBLEMA – RECUPERANDO A COLORAÇÃO E ODOR NORMAL DA ÁGUA DO CÓRREGO CANINDÉ – INOCORRÊNCIA DE MORTE DOS PEIXES, PREJUÍZO À FLORA OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os seguintes feitos: **1) Autos**

CSMP nº. 008/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 74/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 074/2013 - Instaurado a partir de denúncia anônima, encaminhada à Ouvidoria deste *Parquet*, noticiando que o Município de Miranorte estava criando vagas no serviço público municipal para favorecimento de pessoas determinadas com contratações irregulares oriunda de nepotismo. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NÃO COMPROVAM FATO DENUNCIADO. ESGOTADOS OS ATOS APURATÓRIOS CONCLUIU A PROMOTORA DE JUSTIÇA, COM RAZÃO, PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 038/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de

Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002-C/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 002-C/2010 – Instaurado com vistas a implantar o Programa de Acolhimento Familiar no município de Carmolândia. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - TODOS OS ESFORÇOS FORAM EXAURIDOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NA BUSCA DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONTA COM A DISPOSIÇÃO DE FAMÍLIAS EM SE CADASTRAREM. PORÉM, AÇÕES FORAM E ESTÃO SENDO EMPREENDIDAS PARA TAL. ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, À

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 083/2015 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 07/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO desmembrado para apurar ato de improbidade administrativa, praticado pelo Prefeito de Tocantinópolis, em decorrência da ausência de retenção e cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN. FATO NÃO CONFIRMADO. MUNICÍPIO APRESENTA DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA A INFIRMAR A RENÚNCIA FISCAL DENUNCIADA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 117/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013.2.29.22.0005 Instaurado para apurar a existência de “funcionário fantasma”, conforme denúncia web que noticiou eventual ato de improbidade administrativa, em decorrência de servidor do município de Palmas receber regularmente sem a devida contraprestação laboral - APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, TAIS COMO A JUNTADA DA FICHA FINANCEIRA, FOLHA DE FREQUÊNCIA E OITIVA DO INVESTIGADO, RESTOU DEMONSTRADA A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INAUGURAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 134/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013 - Instaurado com o intuito de acompanhar a implantação do Portal da Transparência no município de Muricilândia/TO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA PELO MUNICÍPIO AO CRIAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADOTANDO MEDIDAS PARA GARANTIR A AMPLA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ÀS CONTAS PÚBLICAS – ÊXITO MINISTERIAL – EXAURIMENTO DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 150/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 61/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013 - Instaurado a partir de denúncia anônima, via Ouvidoria, noticiando eventual perseguição política na transferência de servidora do município de Dois Irmãos. APÓS OITIVA DA DENUNCIANTE, NÃO SE CONFIRMOU PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 185/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Processo) nº. 57/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante informe da Justiça do Trabalho que o Prefeito de Cachoeirinha-TO promoveu o afastamento de servidor efetivo sem qualquer justificativa. ARQUIVAMENTO PROCEDIDO COM ACERTO. AUSÊNCIA DE REFLEXOS COLETIVOS A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EVENTUAL IMPROBIDADE ENCONTRA-SE PRESCRITA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 200/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 01/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para verificação da contratação irregular de professor pelo Município de Tocantinópolis. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E INTEGRALMENTE ATENDIDA PELA MUNICIPALIDADE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA ENCERROU O PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA SÚMULA Nº 10 DO CSMP/TO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 235/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 31/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Diante do relato de atendimento médico irregular, instaurou-se o presente procedimento. Segundo a informante, o médico deixou de realizar a “perineoplastia”. APUROU O PROMOTOR DE JUSTIÇA, APÓS CONCITAR A SECRETARIA DA SAÚDE E O CRM, QUE O PROCEDIMENTO RECLAMADO PELA NOTICIANTE NÃO FOI LEVADO A TERMO POR FALTA DE MATERIAL “TELINHA”. QUANTO A ESSA FALTA NOTICIOU A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. EXAURIU O OBJETO PERSEGUIDO, NÃO HAVENDO, NO ÂMBITO ESTRITO DO PROCEDIMENTO NENHUMA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 261/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 08/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para acompanhar e cobrar o funcionamento do “Portal da Transparência” da Câmara Municipal de Cariri-TO. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE O PORTAL, COM PEQUENOS EQUÍVOCOS DE AJUSTE, ESTAVA EM PLENO FUNCIONAMENTO, NÃO JUSTIFICANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, o

Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro Marco Antonio, na condição de Subcoordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, apresentou o **MEMO nº. 097/CESAF/2015**, e informou que o “I Ciclo de Estudos sobre Educação Infantil e a Atuação do Ministério Público” já foi realizado, e propôs o referendo do Conselho para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. O Conselho Superior aprovou a proposta do CESAF, à unanimidade. Dando prosseguimento, o Secretário José Demóstenes apresentou **Expediente (E-doc nº 07010115781201551)** encaminhado pela 6ª Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz, em que indica o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti para substituí-la, cumulativamente, por período superior há 30 (trinta) dias, durante suas férias, previstas para 07/01 a 08/02/2016. Após, o Conselho Superior homologou a indicação, à unanimidade, nos moldes da Resolução CSMP nº. 004/2013. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e sete minutos (12h07min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário